



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 197, de 26 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LARANJA
DA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §4º, do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, prevê que caberá aos Municípios a implementação de medidas qualificadas veiculadas neste Decreto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, estabelece que o Decreto Estadual é aplicado a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, como um pacto de toda a população capixaba visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando- -se, por meio do presente Decreto, todos os Municípios como enquadrados no risco extremo;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, dispõe que serão aplicadas a todos os Municípios do Estado do Espírito Santo as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria (s) editada (s) pelo Secretário de Estado da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de serviços e atividades, com ou sem caráter econômico, prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades, em território do município de Laranja da Terra, deverão observar as medidas qualificadas extraordinárias impostas pelo Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara facial, como medida de proteção, fora do ambiente residencial e durante todos os deslocamentos no território deste município.

Art. 3º Ficam suspensos o funcionamento de feiras livres e qualquer tipo de comércio ambulante, no âmbito do território municipal, até o dia 04 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica excetuado do *caput* o funcionamento da feira livre dos agricultores, devendo ser observadas as seguintes medidas de higienização e controle de aglomeração de pessoas:

I - as barracas deverão manter distância de no mínimo três metros umas das outras.

II - fica proibido qualquer feirante com sintomas gripais trabalhar na feira livre dos agricultores do município.

III - o feirante fica obrigado a utilizar máscara e a disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) aos consumidores.

§2º Outras regras para o funcionamento da feira livre dos agricultores poderão ser regulamentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura.

Art. 4º As aulas presenciais em toda a rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas.

Art. 5º Os responsáveis pelos serviços e atividades essenciais previstas no Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, deverão adotar as seguintes medidas de higienização e controle de aglomeração de pessoas:

I - controle do número de pessoas na entrada do estabelecimento, visando garantir o espaçamento de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados);

II - não permitir a entrada de crianças (menores de 12 anos);

III - permanência de apenas uma pessoa por família dentro do estabelecimento;

IV - fornecimento de máscara facial a todos os funcionários para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

V - disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários e clientes;

VI - promoção da limpeza e desinfecção do ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VII - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de um metro e meio entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento.

Art. 6º Ficam suspensos, enquanto perdurar as medidas impostas pelo Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, ou até deliberação em sentido diverso pelo Poder Executivo Municipal, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à Saúde, Vigilância Sanitária, Assistência Social, Defesa Civil e Protocolo.

§1º A suspensão do atendimento ao público não poderá prejudicar o funcionamento ou a prestação de serviços públicos essenciais, tais como coleta de lixo e limpeza urbana.

§2º As atividades internas desenvolvidas pelos servidores públicos municipais permanecerão normais.

Art. 7º Poderão as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer regime excepcional de jornada de trabalho para os servidores públicos, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

Parágrafo único. As servidoras gestantes, sempre que possível, mesmo estando localizadas na Secretaria Municipal de Saúde, deverão realizar, em caráter excepcional e temporário, suas atividades laborais de modo remoto (home office), quando compatíveis com a função.

Art. 8º Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 9º Caberá aos fiscais da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, desenvolver as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, solicitando, sempre que necessário, o apoio do Ministério Público, da Polícia Civil e Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar, por meio de ato administrativo formal, profissionais de outras Secretarias Municipais para atuar na fiscalização das medidas estipuladas neste Decreto e no Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021.

Art. 10 O descumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual nº. 4848-R, de 26 de março de 2021, acarretará a suspensão e/ou cassação de Alvará de Funcionamento, bem como outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 11 O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e o mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Laranja da Terra.

Art. 12 Fica revogado o Decreto Municipal nº. 185, de 17 de março de 2021.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor no dia 28 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 26 de março de 2021.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal